

CONTRATO Nº 46/2025

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE AVAC, NAS DIVERSAS ESCOLAS DO IPB E SAS

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 em Bragança, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 600013758, representado pelo Senhor Professor Doutor **ALBANO AGOSTINHO GOMES ALVES**, que outorga na qualidade de Vice-Presidente do referido Instituto, nos termos da competência delegada no Despacho n.º 6708/2023, publicado no Diário da República – 2ª Série, n.º 119, de 21 de junho de 2023.

E,

SEGUNDO OUTORGANTE: ARCO XXI Lda., com o número de identificação fiscal 517611520 com sede em Av. Cidade de Leon 506, 5300-358 Bragança, representada por **JOÃO ALEXANDRE TIMÓTEO CRUZ**,

[REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal da entidade, conforme Certidão Permanente, com o código de acesso [REDACTED] consultada à data de assinatura do contrato.

Considerando que:

- Por despacho de 09/05/2025, do Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, exarado na informação de abertura n.º 66/ECN/2025, foi aprovada a abertura do procedimento para a “Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), nas diversas Escolas do IPB e SAS”, através da Consulta Prévia n.º **34/CPRB/2025**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º, do Dec.º Lei n.º 18 de 2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- Foi proferido despacho de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato, pelo Vice-Presidente do IPB, Prof. Albano Agostinho Gomes Alves, datado de 05/06/2025, exarado na Informação 85/ECN/2025.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a “**Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), nas diversas Escolas do IPB e SAS**”, de acordo e em conformidade com o caderno de encargos, plano de manutenção e proposta do segundo outorgante, e restantes documentos que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda

Local de Prestação de Serviços

Os serviços objeto de contrato deverão ser prestados nas seguintes instalações:

Escola/Unidade Orgânica	Morada
Edifício do MAP	Campus de Santa Apolónia 5300-253, Bragança
Escola Superior Agrária (ESA)	
Edifícios do CIMO I, II e III	
Escola Superior de Educação (ESSE)	
Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTIG)	
Edifícios dos Serviços de Ação Social (SAS)	
Escola Superior de Saúde (ESSa)	Avenida D. Afonso V, 5300-121, Bragança
Escola Superior de Comunicação Administração e Turismo (EsACT) e Edifícios SAS	Campus do Cruzeiro - Avenida 25 de Abril, Cruzeiro, Lote 2, 5370-202 Mirandela

Cláusula Terceira **Caracterização dos serviços a prestar**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrerem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais, e condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
- c. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicadas no contrato;
- f. Comunicar ao Primeiro Outorgante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica, ainda, obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviço objeto do contrato e respetivos documentos para o local da prestação do serviço são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor anual de **14.060,00€ (Catorze mil e sessenta euros)** ano de contrato, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido, referente às 2 manutenções semestrais preventivas com a Substituição de Filtros;
2. Pela revisão das 20.000h do GHP nº2 instalado no edifício CIMO II e III – **2.600,00€ (Dois mil e seiscientos euros)**.
3. Pela substituição dos filtros em todas as UTAs das instalações AVAC dos edifícios da EsACT – **2.380,00€ (Dois mil trezentos e oitenta euros)**;

Cláusula Quinta

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a receção, pela mesma, das respetivas faturas ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - N.º do Compromisso a emitir pela Seção de Económico do IPB;
 - A descrição dos serviços prestados;
 - Local dos serviços prestados.
2. As faturas relativas aos serviços de manutenção preventiva deverão ser emitidas semestralmente, após a realização dos respetivos serviços.
3. As faturas relativas aos serviços de manutenção corretiva deverão ser emitidas após a realização dos respetivos serviços, com indicação da nota de encomenda que lhe deu origem.
4. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto aos valores indicados nas faturas ou documento equivalente, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou documento equivalente, corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas, sempre que possível, por transferência bancária.

Cláusula Sexta

Faturação Eletrónica

Ao abrigo do art.º 299.º-B do CCP, os cocontratantes são obrigados a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula Sétima **Prazo de execução**

1. O contrato de prestação de serviços terá início na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo período de **1 (um) ano**, com exceção dos serviços de revisão das 20.000h do GHP nº2 instalado no edifício CIMO II e III e da substituição dos filtros em todas as UTAs das instalações AVAC dos edifícios da EsACT, em que ambos serviços deverão realizar-se até ao final do ano de 2025.
2. O contrato será renovado automaticamente por períodos de 12 meses, até ao máximo de 2 renovações, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo da vigência inicial ou de cada uma das renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.
3. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

Cláusula Oitava **Prémios por cumprimento antecipado**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

Cláusula Nona **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. É admitida a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece de autorização escrita do Primeiro Outorgante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º do CCP

Cláusula Décima **Penalidades Contratuais**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos previstos na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos e do Código dos Contratos Públicos.

a) Penalidades por incumprimento dos tempos de resposta:

- Sempre que se verificar atraso no cumprimento do prazo de resposta fixado, para as situações de urgência será aplicada uma sanção de 20% do valor hora, por cada hora de atraso;
- Sempre que se verificar atraso no cumprimento do prazo de resposta fixado, para as situações normais, será aplicada uma sanção de 10% do valor hora, por cada hora de atraso;
- Caso se verifiquem atrasos nas respostas recorrentes, serão aplicadas penalidades até ao limite máximo de 20% do valor do contrato.

b) Penalidades por incumprimento do Plano de Manutenção Preventiva (PMP):

Pelo incumprimento do PMP, tal como é apresentado na cláusula 24ª do caderno de encargos, **durante dois meses seguidos ou quatro meses interpolados**, o Adjudicante reserva-se ao direito de aplicação das penalidades até ao limite máximo de 20% do valor do contrato.

2. A aplicação de penalidades nos termos previstos anteriormente, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao Segundo Outorgante, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.

3. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá o Primeiro Outorgante comunicar se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.

4. Caso tal seja possível, o valor das penalidades será descontado no pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20% do preço contratual.

Cláusula Décima primeira **Casos de fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Segunda **Ajustamentos aceites pelo adjudicatário**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Cláusula Décima Terceira **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula Décima Quarta **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O Segundo Outorgante poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei.

2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao Primeiro Outorgante.

3. O Segundo Outorgante poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo Primeiro Outorgante ou cumpridas as respetivas obrigações.

4. Em caso de rescisão por razões imputáveis ao Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.

5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste

ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quinta **Prestação de caução**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Sexta **Documentos de Habilitação**

O Segundo Outorgante apresentou em 11/06/2025, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula Décima Oitava **Classificação Orçamental e Encargos Plurianuais**

1. O encargo resultante para os 3 anos possíveis do contrato para os serviços de manutenção preventiva e programada, incluindo a Revisão das 20.000h do GHP n.º instalado no edifício CIMO II e III e a Substituição dos filtros em todas as UTAs das instalações AVAC da EsACT é de **€47.160,00 (Quarenta e sete mil cento e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Instituto Politécnico de Bragança, na orgânica 01091035300, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 01020203 e com o compromisso n.º 4965/2025, de 16/06/2025.

2. Durante os 3 possíveis anos de contrato, de acordo com as necessidades e mediante aprovação de orçamento prévio remetido pelo Segundo Outorgante ao IPB, estão previstos os montantes de **€11.531,09 (Onze mil, quinhentos e trinta e um euros e nove cêntimos)**, para o eventual fornecimento de peças em manutenção corretiva, e de **€9.300,00 (Nove mil e trezentos euros)** para deslocações e Mão-de-obra, conforme preços unitários constantes da proposta apresentada:

Valor para a deslocação de uma equipa a pedido do IPB a edifícios ou Escolas localizadas na cidade de Bragança.	10,00 €
Valor para a deslocação de uma equipa a pedido do IPB, à Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo (EsACT-IPB), em Mirandela.	80,00 €
Valor/Hora para Mão-de-obra de Técnico Especializado	32,00 €
Valor/Hora para Mão-de-obra de Ajudante Técnico	28,00 €

3. Os serviços a que se refere o ponto anterior deverão ser prestados após a emissão da respetiva nota de encomenda/compromisso, até aos limites previstos no procedimento.

4. Os encargos totais do contrato, incluindo possíveis renovações, não podem exceder o montante de **67.991,09€ (Sessenta e sete mil novecentos e noventa e um euros e nove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for legalmente devido.

Cláusula Décima Nona Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos e a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula Vigésima Gestor de Contrato

Nos termos da alínea i) do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, é nomeado como gestor de contrato em nome do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 290.º-A, o responsável pelos Serviços de Manutenção, [REDACTED]

Cláusula Vigésima Primeira Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Vigésima Primeira Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPB, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula Vigésima Segunda **Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ao abrigo do presente contrato ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Observar, se for caso disso, os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- b) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente Cláusula;
- c) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante de forma adequada, pertinente e exclusivamente para alcançar os objetivos, finalidades e efeitos do presente contrato tendo em conta a sua natureza, não podendo durante a execução do mesmo nem posteriormente ser acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
- e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- f) Tratar os dados pessoais de forma adequada a garantir a sua segurança;
- g) Assegurar que os dados pessoais sejam conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período considerado necessário e proporcional às finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados, finalidades específicas que deverão ser explícitas e legítimas e ser determinadas aquando da recolha dos dados pessoais;
- h) Conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade;
- i) Criar, implementar e pôr em prática um sistema eficaz que contemple todas as medidas de segurança adequadas, técnicas ou organizativas, contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, dano, alteração, divulgação ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- j) Controlar periodicamente as medidas de segurança mediante testes tendentes a avaliar se os controlos são efetivos perante possíveis ataques, erros ou descuidos quer sejam internos ou externos;
- k) Notificar imediatamente o Primeiro Outorgante após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais ou qualquer outra situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.

3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no seu âmbito ou por causa dele. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este obriga-se a adotar as medidas que necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
4. As políticas de proteção de dados pessoais do Primeiro Outorgante estão disponíveis em: <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas>, sendo que o Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de e-mail protecao.dados@ipb.pt

Cláusula Vigésima Terceira **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima Quarta **Legislação aplicável**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e restante legislação aplicável.

Este contrato está escrito em nove páginas de formato A4, sendo assinado pelas partes com recurso a assinaturas eletrónicas.

Bragança, 18 de junho 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: ALBANO AGOSTINHO GOMES ALVES
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2025.06.18 17:19:23 +0100
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Vice-Presidente - Instituto Politécnico de Bragança

Albano Agostinho Gomes Alves

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO ALEXANDRE TIMÓTEO CRUZ
Arco XXI, Unipessoal Lda
Data: 18-06-2025 17:05:10

globaltrustedesign.com

João Alexandre Timóteo Cruz